



EDITAL Nº 104/2018

CONVOCAÇÃO DE DISCENTES HABILITADOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, INTERESSADOS EM VAGAS DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais,, e observando as disposições da Resolução CONSU Nº 11/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os discentes Habilitados ao Programa de Assistência Estudantil – PRAE da UESB, no *Campus* de Vitória da Conquista, em conformidade com os Editais de Habilitação nº 50/2018, de Renovação da Habilitação nº 155/2017 e de Renovação Socioeconômica nº 156/2017, que tenham interesse na ocupação de vagas da Residência Universitária, e que atendam às normas abaixo, que integram o presente Edital, observando também as Normas de Concessão da Portaria nº 0213/2018, publicada em 08/02/2018.

I. DA DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO

A Residência Universitária, uma das ações do Programa de Assistência Estudantil, destina-se à moradia gratuita, mediante a ocupação de uma vaga, pessoal e intransferível, na Residência mantida pela UESB, no *Campus* de Vitória da Conquista, por discentes habilitados ao Programa, que atenderam aos critérios de condição socioeconômica estabelecidos para concessão dos benefícios oferecidos pelo PRAE, desde que a residência de origem esteja, preferencialmente, a mais de 100 km de distância do *Campus*.

II. DAS VAGAS

Serão oferecidas 05 (cinco) vagas assim distribuídas:

03 (três) vagas – feminino;

02 (duas) vagas – masculino.

III. DOS CRITÉRIOS PARA PLEITEAR A VAGA

III.1. Os discentes Habilitados ao PRAE deverão comparecer ao setor de Assistência Estudantil, *Campus* de Vitória da Conquista, no período de **03/07/18 a 20/07/18**, para manifestar, em formulário próprio (Anexo I deste Edital), interesse em ingressar na Residência Universitária apresentando também o formulário do anexo II, deste edital, referente à situação acadêmica.

III.2.O processo para concessão da vaga será constituído de entrevistas e de avaliações realizadas pela Equipe Multidisciplinar, que emitirão pareceres sobre perfil dos discentes interessados em ingressar na Residência.

III.2.1. A área da pedagogia e da psicologia irão avaliar os discentes conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

III.3.A seleção será realizada calculando a média ponderada entre:

- a) Pontuação obtida no Barema da Habilitação ou Renovação da Habilitação/Socioeconômica; PESO - 5
- b) Pontuação da Entrevista Psicologia; PESO - 4
- c) Pontuação da Entrevista Pedagógica. PESO - 1

III.3.1 Serão classificados os discentes observando a ordem decrescente de pontuação obtida pela média ponderada ($= (\text{pontuação "a"} * 5,0 + \text{pontuação "b"} * 4,0 + \text{pontuação "c"} * 1,0) / 10$):

III.2.A qualquer tempo poderá ser realizada Visita Psicossocial Domiciliar para conhecimento da realidade social do discente.

III.3.Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda familiar per capita;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior idade.

IV. DO CRONOGRAMA

Os interessados na concessão da vaga de Residência deverão observar o cronograma abaixo:

Entrega do Formulário de Manifestação de Interesse	Análise da Equipe	Previsão de Resultado	Recurso
03 a 20/07/2018	16 a 31/07/2018	08/08/2018	Dois dias úteis a partir da publicação

V. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

V.1. A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com vaga na Residência Universitária será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no endereço: www.uesb.br/prae e afixada em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, do *Campus*, de Vitória da Conquista, respeitando os critérios ora estabelecidos.

V.2. Os prazos definidos para publicação de resultados poderão sofrer alterações, sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas pela PROEX/GAE, através de informe divulgado no endereço www.uesb.br/prae.

VI. DOS RECURSOS

VI.1. Os discentes que se sentirem prejudicados com o resultado, poderão interpor recursos, no prazo estabelecido no cronograma previsto no item IV deste Edital, que deverão ser apresentados em formulário próprio, disponível no endereço www.uesb.br/prae, a ser preenchido diretamente do site de Inscrições Online da Assistência Estudantil - <http://prae.uesb.br/inscricao>.

VI.2. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e em 2ª instância pelo CONSU, conforme art. 14 da Resolução CONSU nº 11/2008.

VI.3. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile (fax), internet,

telegrama ou outro meio que não seja o especificado nestas normas e, nem fora do prazo estipulado pelo cronograma apresentado no art. 5º desta Portaria.

VI.4. O resultado dos recursos será divulgado no endereço: www.uesb.br/prae, e afixado em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, após o período de avaliação.

VII. DO TERMO DE COMPROMISSO

VII.1. Os candidatos classificados, dentro do número de vagas, deverão comparecer, **obrigatoriamente**, à reunião agendada pelo PRAE para assinar o respectivo Termo de Compromisso. A data da reunião será divulgada no endereço: www.uesb.br/prae através de convocatória onde constará o nome de todos os beneficiados. O **não comparecimento** implicará no entendimento de **desistência do auxílio** sem direito a recurso, e a mesma será destinada ao próximo candidato interessado.

VII.2. **É dever do interessado acompanhar as convocatórias divulgadas pelo PRAE, seja para reunião de assinatura do Termo de Compromisso, ou para entrega de documentos solicitados, devendo para isso acompanhar diariamente as publicações na página da UESB.**

VII.3. O Termo de Compromisso é um instrumento que estabelecerá os direitos e deveres do discente residente, prazos de vigência, e demais condições para manutenção do auxílio.

VII.4. **O efetivo ingresso do residente na Residência Universitária será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso e sua publicação em DOE.**

VIII. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA

VIII.1. Para manutenção do direito ao benefício, o discente contemplado com vaga na Residência Universitária ficará obrigado a cumprir as determinações do Regimento, aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), através da **Resolução nº 06/2008**, e atender às seguintes exigências:

- a) apresentar, obrigatoriamente durante o tempo de recebimento do benefício, comprovação de qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) entregar, no prazo máximo de 30 dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso;
- c) frequentar regularmente as aulas;
- d) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- e) não trancar mais de uma disciplina no semestre acadêmico em curso;
- f) não trancar a mesma disciplina mais de uma vez durante a graduação;
- g) não ser reprovado por falta em nenhuma disciplina;
- h) não ser reprovado na mesma disciplina por mais de um semestre letivo;
- i) não ultrapassar a renda *per capita* de um salário mínimo;
- j) participar do processo de cadastramento e renovação do Auxílio Residência;
- k) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe

Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;

- l) comunicar, via ofício, seu desligamento do PRAE em caso de trancamento, desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato;
- m) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do PRAE, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço www.uesb.br/prae;
- n) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

VIII.2. As exigências constantes nas letras “b, c, d, e, f, g, h” do subitem VIII.1 serão verificadas semestralmente.

VIII.3. O residente será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via e-mail, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de e-mail e telefone) sempre atualizados.

VIII.4. Os discentes contemplados com a Residência Universitária poderão participar das demais ações do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da UESB, exceto bolsa auxílio, podendo inclusive, participar dos demais processos seletivos das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST).

VIII.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do residente ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

VIII.6. O residente que perder o direito à vaga na Residência Universitária continuará habilitado ao PRAE, podendo participar das demais ações do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da UESB, observando o disposto no subitem VIII.4.

IX. DAS VAGAS REMANESCENTES

IX.1. O discente interessado e que não tenha sido contemplado com a vaga de residência, poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes a qualquer tempo, dentro da vigência destas normas, desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos para recebimento das mesmas, devendo, para isso, acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais do PRAE e comparecer dentro dos prazos estipulados.

IX.2. O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações do PRAE implicará na perda irrevogável do direito à vaga, sendo convocado o próximo discente classificado.

IX.3. O efetivo ingresso do discente convocado, para as vagas remanescentes da Residência Universitária, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

X.1. O discente interessado à vaga da Residência Universitária deverá observar as normas deste Edital, e, em caso de ser beneficiado, se comprometerá a cumprir todas as exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo,

e convocatórias para entrega de documentos e/ou assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

X.2. O discente beneficiado terá imediatamente cancelado o direito à vaga da Residência Universitária, a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula, não cabendo recurso ou renovação do benefício.

X.3. A renovação da concessão da vaga da Residência Universitária acontecerá semestralmente, mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo residente.

X.4. O Serviço Social fará avaliação e emitirá parecer de renovação para o residente que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda *per capita* familiar ultrapasse o limite permitido.

X.5. A equipe da GAE poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo de habilitação/renovação, inclusive para revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

X.6. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atendam às exigências para a concessão do benefício, acarretará a perda sumária da vaga de Residência Universitária, bem como a impossibilidade do beneficiário de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UESB, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua habilitação/renovação, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização. **Confirmado o indício de fraude, o setor jurídico da Universidade será acionado para a instauração dos procedimentos cabíveis.**

Art. 2º - Os Anexos encontram-se disponíveis no site da UESB (www.uesb.br/prae), tornando-se parte integrante do presente Edital.

Art. 3º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em 1ª instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao CONSU.

Vitória da Conquista - BA, 14 de junho de 2018.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**

ANEXO I DO EDITAL N° 104/2018

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO INGRESSO NA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Eu, _____ CPF _____
_____ Matrícula _____ Curso _____

_____, declaro que TENHO INTERESSE NO
INGRESSO EM VAGA DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, conforme Edital
_____/_____, declarando ainda que possuo pleno conhecimento do processo de
seleção e das condições de permanência constantes no mesmo Edital.

_____, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II DO EDITAL Nº 104/2018

**DECLARAÇÃO DO COLEGIADO SOBRE SITUAÇÃO ACADÊMICA DE DISCENTE
HABILITADO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PRAE / UESB**

INSTRUÇÕES:

(1) O discente interessado na vaga da Residência Universitária da UESB deve preencher o campo IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO deste anexo e repassá-lo para que o Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação preencha os dados acadêmicos solicitados.

(2) Este anexo deverá ser assinado pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação ou Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação.

(3) O discente deverá entregar este anexo junto à documentação solicitada para manifestar seu interesse em vaga da Residência da UESB.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome do(a) Discente:	
E-mail:	
Telefone:	
Curso de graduação:	
Campus da UESB:	
Matrícula:	
DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO(A) COORDENADOR(A) OU VICE-COORDENADOR(A) DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO: INFORME ACADÊMICO DO(A) DISCENTE	
SITUAÇÃO ACADÊMICA DO DISCENTE:	1. a) MATRICULADO () b) NÃO MATRICULADO ()
	2. a) REGULAR () b) IRREGULAR ()
	3. SEMESTRE PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DOS CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO (Considerar no cálculo a provável irregularidade do(a) discente no Curso de Graduação) _____
	4. ESCORE: _____ (_____)
	5. CARGA HORÁRIA TOTAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO: _____
	6. CARGA HORÁRIA CUMPRIDA PELO(A) DISCENTE: _____
	7. PORCENTAGEM DO CURSO DE GRADUAÇÃO CUMPRIDA PELO(A) DISCENTE: _____ %.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Graduação

ANEXO III DO EDITAL N° 104/2018

PONTOS AVALIADOS NA ENTREVISTA PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA

*** PSICOLOGIA (PESO 4)**

	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Manifestação de Interesse	25
02	Avaliação de convivência em grupo	25
03	Facilidade nas interações sociais	25
04	Facilidade de Adaptação a novas situações	25
TOTAL		100

*** PEDAGOGIA (PESO 1)**

	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Porcentagem da Carga horária cumprida do Curso de Graduação	50
02	Escore - desempenho acadêmico do discente.	50
TOTAL		100